



Estado do Amazonas

# Câmara Municipal de Manicoré



## LEI Nº 807/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ** – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar e fica o município autorizado a utilizar recursos da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura será constituído de 08 (oito) membros, a saber: pelo Chefe do Poder Executivo Municipal 02 (dois) Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente - CONDEMA, 02 (dois) Membros de entidades representativas do setor e 02 (dois) Membros de entidades de extensão rural e 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal, sendo ele o Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria e Turismo.

**Art. 2º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de propriedade rurais, assentados, posseiros, usuários de terras indígenas e unidades de conservação, pescadores e agricultores, localizados no Município de Manicoré - AM.

**Art. 3º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, estarem devidamente registrados no RGP - Registro Geral de Piscicultor do Ministério da Pesca, bem como possuírem Licença de Conformidade Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Estado do Amazonas

# Câmara Municipal de Manicoré



**Art. 4º** - Cada produtor, ainda que representado por projeto aglutinador, apresentado por cooperativa e outras entidades representativas, terá direito a 20 (vinte) horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

**Art. 5º** - Os produtores individuais, cooperativas de produtores e entidades representativas inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Comitê Gestor Municipal de Desenvolvimento da Aqüicultura, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Art. 6º** - Cooperativas e entidades representativas que apresentarem projetos aglutinadores de seus produtores terão prioridades na aquisição dos benefícios.

**Parágrafo Único** - Os projetos aglutinadores aprovados no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Desenvolvimento da Aqüicultura, apresentados por cooperativas de produtores e entidades representativas será procedido de Termo de Convênio ou de Cooperação, pelo qual a entidade recebe os recursos do Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da aqüicultura Familiar e executa as ações.

**Art. 7º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 8º** - Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um cursos profissionalizantes na área da aqüicultura e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direitos dos benefício da presente lei.

**Art. 9º** - O Município de Manicoré/AM, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento - SEMAPA, prestará assistência Técnica aos produtores tratados na presente lei.

**Art. 10º** - O Município poderá utilizar dos equipamentos oriundos do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevantes interesse público.



Estado do Amazonas

# Câmara Municipal de Manicoré



---

**Art. 11°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 23 de abril de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS  
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal.